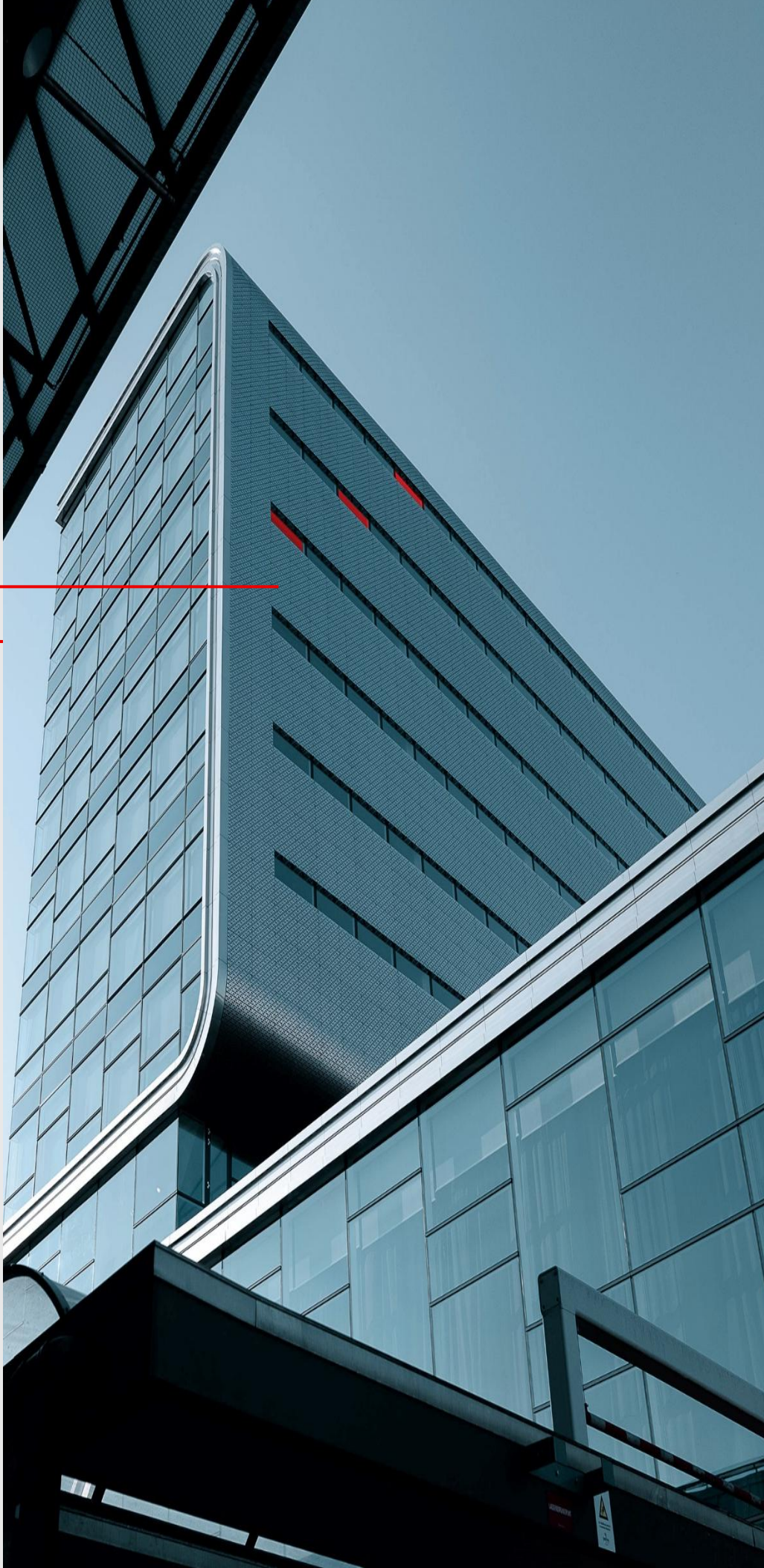


Santander Asset
Management

Política de Conflicto de Interesses

Abril de 2026



Índice	
1. Objetivos	3
2. Definições e alcance	3
3. Âmbito de aplicação	5
4. Princípios para a gestão de conflito de interesses	5
4.1 Princípios Gerais	5
4.2 Princípios específicos	6
5. Tipos e gestão de conflitos de interesses	7
6. Processos chave	20
7. Incumprimento da Política	22
8. Governo da Política	22
9. Controlo de alterações	22
Versões Globais	22
Versões de adaptação local	23
Anexo I	23
Anexo II	28

1. Objetivos

A finalidade da presente Política é proporcionar, a todos os colaboradores (trabalhadores), membros do órgão de administração e às unidades locais da Santander Asset Management, incluindo a **SANTANDER ASSET MANAGEMENT, SGOIC, S.A.** (adiante Sociedade ou “**SAM**”¹), as diretrizes adequadas para prevenir, gerir, documentar e comunicar potenciais conflitos de interesses que possam ocorrer em resultado das suas atividades. Em particular, este documento estabelece um conjunto de diretrizes para:

- Identificar, de forma geral, as relações, serviços, atividades ou operações em que possam ocorrer conflitos de interesses;
- Prever medidas para prevenir os conflitos de interesses, tanto quanto possível; e estabelecer um processo que permita identificar e avaliar a evolução dos conflitos, decidir as medidas de mitigação e procedimentos de comunicação de potenciais conflito de interesses relevante;
- Documentar adequadamente a implementação das medidas para atingir os objetivos acima descritos;
- Disponibilizar exemplos de categorias em que possam dar origem a conflitos de interesses.

Esta Política foi desenvolvida, tendo em conta a estrutura do Grupo Santander, para identificar as circunstâncias que possam representar potenciais conflitos de interesses e a normativa interna de referência na qual são estabelecidos os mecanismos para prevenção e mitigação dos referidos conflitos de interesses.

2. Definições e alcance

Na aplicação da presente Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

- **Entidade do Grupo Santander:** Banco Santander, S.A., enquanto empresa-mãe e qualquer uma das suas subsidiárias.
- **Profissionais:** colaboradores/trabalhadores ou profissionais do Grupo Santander. Para efeitos da presente Política são considerados os trabalhadores SAM, incluindo os membros do conselho de administração das entidades SAM e os veículos relacionados com a atividade.
- **Conflito de interesses:** Em geral, um conflito de interesses ocorre quando uma ou mais pessoas e/ou entidades e/ou unidades ou negócios do Grupo têm interesses que podem comprometer os interesses de um cliente, incluindo as suas preferências de sustentabilidade e/ou

¹ nos termos e para os efeitos dos artigos 309.º a 309.º F e 312.º do Código dos Valores Mobiliários (doravante “CVM”) e dos artigos 77º a 79º e 83º do decreto lei n.º 27/2023, de 28.04, atualizado pelo DL n.º 89/2024 de 18 de novembro, que foi atualizado pelo DL n.º 103/2025 de 11 de setembro, que foi atualizado pela lei n.º 73/2025 de 23 de dezembro (“RGA”), Diretiva 2010/43/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2010 (relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD)) e no que diz respeito aos requisitos organizativos e aos conflitos de interesse, os artigos 31.º e 33.º a 36.º do Regulamento 231/2013 (relativo aos organismos de investimento alternativo) e ainda dos artigos 16º, n.º 3 e 23º da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento e do Conselho de 15 de Maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (adiante designadas MIFID II) e os textos comunitários que a complementam (designadamente o Regulamento UE 2017/565, de 26.04.2016), no intuito de garantir o bom cumprimento da legislação e regulamentação aplicável a matérias de Conflitos de Interesses

ser potencialmente adversos aos interesses de outra pessoa, entidade, unidade ou negócio do Grupo, bem como quando haja um dever de cuidado ou confiança em relação a terceiros com interesses na entidade. Da mesma forma, pode ocorrer conflito de interesses quando uma situação ou circunstância possa afetar adversamente o desempenho dos deveres e das responsabilidades atribuídos a uma pessoa que integra as entidades do Grupo Santander.

- **Participação Qualificada:** pessoa coletiva ou singular (distinta do Banco Santander S.A.) que detém uma participação numa entidade do Grupo Santander, a qual representa uma participação relevante de ações ou direitos de voto de acordo com a legislação nacional aplicável. Além disso, um acionista que tenha obtido direitos de nomear a maioria dos membros de conselho de administração ou outros meios para influenciar significativamente a gestão de uma entidade do Grupo Santander.
- **Parte relacionada/vinculada:** pessoa singular ou coletiva com quem os profissionais ou os conselheiros do Grupo Santander mantêm uma relação económica ou familiar (ascendentes, descendentes e garantias, conforme determinado pela legislação local aplicável), com a capacidade de influenciar significativamente o seu papel ou tomada de decisões no Grupo.
- **PEP:** Pessoas Politicamente Expostas, conforme o normativo aplicável.
- **Relação económica:** entende-se que existe uma relação económica com uma pessoa coletiva no caso de detenção de uma participação superior a 5% e/ou quando na mesma é ocupada uma posição de gestão ou administração.
- **Relação familiar:** entende-se por familiar direto o cônjuge ou pessoa com uma relação afetiva análoga, pais, filhos, irmãos, avós do colaborador ou diretor do Grupo, assim como os parceiros de todas estas pessoas. Além disso, são considerados como outros familiares, os tios, sobrinhos ou primos do colaborador e os parceiros de todas estas pessoas.
- **Relação de amizade:** qualquer tipo de relação estreita de amizade entre um membro da direção e o colaborador/trabalhador que possa resultar num tratamento favorável.
- **Relação hierárquica direta:** uma relação hierárquica direta é definida como uma relação entre um colaborador/trabalhador e o responsável imediatamente acima desse mesmo colaborador/trabalhador.

- **Relação hierárquica indireta:** uma relação hierárquica indireta é definida como a relação entre um colaborador/trabalhador e os responsáveis da unidade a que pertence o colaborador/trabalhador, que são, por sua vez, superiores hierárquicos do responsável superior imediato do colaborador/trabalhador.
- **Unidade:** O termo unidade é equivalente a linha de negócio, função ou entidade operacional.
- **Cliente:** O termo cliente nesta Política reporta-se a investidores, participantes e acionistas dos veículos sob gestão, aconselhados ou patrocinados por qualquer unidade SAM. Este conceito inclui não só investidores atuais, mas também potenciais investidores.

No Anexo I é disponibilizada uma lista não exaustiva das categorias gerais de potenciais conflitos de interesses e atividades, serviços, decisões ou transações que geram ou podem gerar conflitos deste tipo que exigem, se for caso disso, uma gestão, mitigação ou prevenção adequadas em conformidade com a presente Política.

3. Âmbito de aplicação

Esta Política foi elaborada pela Área Global de Riscos & Compliance da SAM, de acordo com o normativo estabelecido no Grupo Santander na sua Política Corporativa de Conflito de Interesses e aplica-se a todos os colaboradores de todas unidades SAM (incluindo Portugal), assim como às entidades sob gestão, subordinadas e às respetivas partes relacionadas.

As unidades locais SAM devem adaptar este documento à sua própria atividade, de acordo com a legislação aplicável, fazendo-o a provar nos órgãos de governo estabelecidos para o efeito.

4. Princípios para a gestão de conflito de interesses

4.1 Princípios Gerais

Os órgãos de governo e os colaboradores/trabalhadores devem cumprir os seguintes princípios no desempenho das suas funções e responsabilidades, com o propósito de identificar, reportar e gerir adequadamente os potenciais conflitos de interesses:

- **Responsabilidade:** os órgãos de governo, funções-chave e os restantes profissionais atuarão sempre de boa fé, em cumprimento do normativo interno aplicável e de acordo com os papéis que lhes tenham sido atribuídos, assumindo a responsabilidade de identificar e prevenir situações de conflito de interesses;
- **Transparência:** manter uma atitude honesta e transparente, em conformidade com os valores corporativos, mostrando um comportamento proactivo para evitar potenciais conflitos de interesses, comunicando com clareza qualquer circunstância que possa

dar lugar ao caso. Em caso de se verificar algum, proporcionar as medidas mais adequadas de mitigação das correspondentes consequências negativas;

- **Independência:** Exercer as funções atribuídas com critério profissional, objetividade, liberdade de apreciação e lealdade, priorizando os interesses do Grupo, dos seus acionistas e dos seus clientes, acima dos seus próprios interesses e dos interesses das suas entidades relacionadas;
- **Abstenção:** Abster-se de participar ou influenciar no processo de tomada de decisões que podem afetar os colaboradores/trabalhadores ou entidades com as quais possa existir um potencial ou real conflito de interesses, ou nos casos em que a sua objetividade ou capacidade de cumprir adequadamente as suas obrigações com o Grupo Santander possa resultar comprometida; assim como aceder a informação importante que possa influenciar no referido conflito.

Da mesma forma, devem abster-se de participar em qualquer tipo de transação realizada por uma entidade do Grupo que envolvam interesses próprios, do Grupo ou de entidades relacionadas.

- **Comunicação:** Notificar internamente qualquer questão que possa implicar ou que tenha implicado uma situação de conflito de interesses, direta ou indireta. Qualquer conflito de interesses real ou potencial deve ser comunicado ao responsável do Departamento de Riscos & Compliance para a sua adequada avaliação e gestão.

4.2 Princípios específicos

Para além dos critérios estabelecidos pelo Grupo Santander nas suas políticas corporativas, a gestão de conflitos de interesses nas unidades locais deve considerar os seguintes princípios:

- Os interesses dos veículos sob gestão, os seus participantes, investidores e acionistas devem sempre prevalecer face dos interesses da SAM, dos seus órgãos sociais, colaboradores/trabalhadores ou de qualquer outra pessoa/parte relacionada, direta ou indiretamente, à SAM por uma relação de controlo.
- Devem ser identificados os conflitos de interesses reais ou potenciais decorrentes da atividade da SAM. Sobre estes serão aplicadas medidas de prevenção ou, em caso de não ser possível, deverá ser realizada uma adequada gestão e mitigação de acordo com os princípios previstos nesta política.
- Caso se verifique alguma situação de conflito de interesses que não possa ser gerida ou adequadamente mitigada deverá ser evitada a situação que lhe deu origem. Em caso de não poder ser evitada, a situação existente deverá ser revelada às partes envolvidas (veículos sob gestão, acionistas, participantes ou investidores), para que possam tomar uma decisão informada e consciente.
- Será mantido um registo atualizado no qual se incluam todas as situações em que exista um conflito de interesses real ou potencial. Esta informação deve ser periodicamente apresentada em comité local correspondente, com detalhe das medidas aplicadas.

- As unidades SAM devem estabelecer controlos sobre os aspetos previstos nesta política, assim como sobre conflitos de interesses que sujam na sua atividade.

5. Tipos e gestão de conflitos de interesses

Nesta secção são detalhados, de forma não exaustiva, os tipos de conflitos de interesses que podem ocorrer na atividade da SAM, assim como os princípios de atuação. As unidades locais devem garantir que estes aspetos sejam sujeitos a controlos e procedimentos adequados que mitiguem os conflitos que possam suceder.

5.1 Conflitos entre a SAM e os seus profissionais

Os profissionais da SAM pautarão a sua conduta, a todo o momento, de tal forma que os seus interesses individuais, bem como os das suas famílias ou de outras partes a si vinculadas, não prevaleçam sobre os interesses do Grupo, seus clientes ou outros terceiros relacionados. Descrevemos exemplos de situações que podem dar origem a estes conflitos e que devem ser geridos nos termos da normativa interna e dos princípios previstos na Política:

- **Presentes e convites.** Em regra, é vedado solicitar ou aceitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente, convite ou outro benefício que provenha de clientes, fornecedores, intermediários, contrapartes ou qualquer terceiro em relação com a operações geradas dentro do Grupo, ou, de qualquer outra forma, obter proveito da posição ocupada em proveito próprio. Não obstante, a SAM dispõe de uma política específica de Presentes e Convites que estabelece as situações que podem ser excecionadas da regra geral, estabelecendo os benefícios permitidos, os limites e os requisitos de autorização prévia.
- **Atividades profissionais fora da SAM (externas).** Os colaboradores/trabalhadores que exerçam ou que se proponham realizar uma atividade profissional fora da SAM, remunerada ou não, é necessário que disponham de autorização do seu responsável hierárquico, do responsável da Função de Cumprimento e da área de Recursos Humanos, prévia análise de verificação de conflitos de interesses com entidades relacionadas com o Grupo Santander. Destacamos:
 - **Participação em cursos e conferências externas.** A participação dos profissionais da SAM como formadores em cursos, seminários, jornadas ou outros eventos externos requer, em todos os casos, a autorização prévia da Área de Cumprimento, Recursos Humanos, bem como do responsável hierárquico do empregado.

No caso de se tratar de uma participação como conferencista (palestrante) em representação da SAM ou do Grupo, ou sempre a intervenção do profissional tenha difusão através de qualquer meio de comunicação social (imprensa, meios digitais, redes sociais, plataformas), deverá dispor adicionalmente de autorização prévia da área de Marketing, que, por sua vez,

deverá consultar, se for o caso, a Função de Comunicação Externa, a qual promoverá a revisão do discurso do colaborador/trabalhador.

Para além da participação em fóruns ou eventos, os profissionais devem abster-se de prestar testemunhos, conceder entrevistas ou declarações públicas. Caso, excepcionalmente, exista interesse em fazê-lo, devem contar com a autorização da Função de Comunicação Externa.

- **Participação em blogs, fóruns, revistas, artigos ou publicações.** Para levar a cabo este tipo de atividades, deverá ser realizada a título pessoal, salvo autorização expressa da SAM e não poderão ser utilizados dispositivos ou meios que são disponibilizados aos profissionais da SAM para o desempenho da sua atividade profissional.

 - **Operações pessoais.** Os profissionais SAM podem realizar operações pessoais em instrumentos financeiros, incluindo participações em fundos sob gestão, e ao fazê-lo, podem gerar potenciais conflitos de interesses, pelo que as operações deverão ser realizadas em conformidade com o previsto nas políticas de operações pessoais (por conta própria) e nos Códigos de Conduta que sejam aplicáveis a cada unidade.

 - **Vinculações com terceiros.** Os profissionais da SAM podem manter vínculos pessoais ou empresariais (por exemplo, participações revelantes em outras entidades, relações familiares ou de amizade significativa) com terceiros que podem comprometer a sua imparcialidade, a sua objetividade ou independência no desempenho das suas funções. Estas situações devem ser identificadas e comunicadas aos seus responsáveis hierárquicos, bem como ao responsável de Cumprimento (local), para que possam ser avaliadas conforme se prevê na Política e registados em todos os inventários associados.

 - **Práticas de remuneração.** A SAM dispõe de uma Política de Remunerações que segue as normas e os aspetos fundamentais a considerar no desenho e aplicação do sistema retributivo, com o objetivo de alinhar os interesses dos profissionais com os interesses dos participantes, acionistas e do Grupo. A retribuição variável é determinada em função, de entre outros fatores, do perfil de risco e da promoção de boa conduta profissional, para além de promover a cultura do Grupo e o cumprimento da normativa interna, com o propósito de evitar conflitos de interesses.
- Desta forma, a Política de Remuneração dos profissionais tomadores de decisões de risco relevantes, incluindo a direção de topo (administração), responsáveis das funções de controlo e todos os demais que auferirem uma remuneração que os integre no mesmo grupo remuneratório, deve ser consistente com os perfis de risco dos OIC sob gestão, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

- **Condições especiais.** O acesso dos profissionais da SAM a classes bonificadas deve ser realizado condições de transparência, equidade e em conformidade com procedimentos internos, que garantam que apenas os profissionais autorizados poderão aceder a essas classes. As áreas de Cumprimento devem assegurar que o interesse de outros investidores não resulta prejudicado e o efetivo cumprimento da normativa interna e do disposto nos documentos constitutivos do fundo/veículo em causa.
- **Atividades em mercado de valores.** O Código de Conduta no Mercados de Valores estabelece um regime detalhado para a gestão de riscos associados à operativa nos mercados financeiros, com especial atenção para as situações suscetíveis de geral conflito de interesses, tais como: mecanismos para detetar e controlar conflitos de interesses pessoais (mediante, por exemplo, uma Declaração de Situações Pessoais), gestão de Informação Sensível (confidencial, material e privilegiada), criação de Áreas Separadas e de Barreiras de Informação (“muralhas da china”) e regras aplicáveis a transmissão de ordens de compra de valores mobiliários, de modo a evitar atos prejudiciais aos clientes ou terceiros.
- **Seleção e avaliação de profissionais.** As avaliações de desempenho e as metodologias de fixação da remuneração variável seguirão as diretrizes definidas na Política Corporativa de Remunerações e estarão alinhadas com a cultura do Grupo Santander e com o cumprimento das normas internas. A contratação de pessoas que exerçam ou tenham exercido cargos públicos está sujeita ao estrito cumprimento dos normativos locais aplicáveis ao caso e a eventuais restrições adicionais estabelecidas para evitar qualquer conflito de interesses com pessoas que tenham estado envolvidas em assuntos que afetem diretamente os interesses do Grupo. No que respeita à contratação de PEPs e/ou de pessoas com ele(a) relacionado(a) (familiares diretos ou próximos), serão seguidas as disposições da Política de Prevenção da Corrupção e do Suborno (Política ABC, na sua sigla em inglês).
- **Mandatos e compromissos fiduciários.** Os profissionais não podem aceitar a título pessoal, mandatos ou procurações, compromissos fiduciários ou qualquer outro tipo de representação outorgada por investidores para a execução de operações com entidades do Grupo, salvo autorização prévia por escrito da função de Recursos Humanos, de Cumprimento & Conduta e do seu responsável direto. Esta limitação tem por objetivo prevenir potenciais conflitos de interesses e garantir a adequada segregação de funções entre a relação profissional e as decisões patrimoniais dos investidores.

5.1.2 Notificação de circunstâncias que podem implicar conflitos de interesses

Com o propósito de identificar, avaliar e gerir adequadamente um possível conflito de interesses que afete profissionais, a área de Cumprimento local da SAM pode solicitar a esses profissionais que forneçam dados ou informações (e estes estão obrigados a proporcionar esses dados) sobre

qualquer circunstância pessoal ou profissional recente que possa influenciar o desempenho das suas obrigações profissionais e tomada de decisões, tais como:

- Interesses económicos dos profissionais que possam envolver um conflito de interesses com o Grupo.
- Relações pessoais ou profissionais com acionistas significativos – participação qualificada -do Grupo.
- Relações familiares, pessoais ou profissionais com os diretores ou profissionais do Grupo.
- Atividades profissionais (remuneradas ou não) ou exercidas em regime autónomo em entidades alheias ao Grupo.
- Relações pessoais ou profissionais com os principais parceiros comerciais, fornecedores ou terceiros – chave do Grupo.
- Exercício atual ou passado de cargos públicos ou cargos de autoridade exercidos na Administração Pública.
- Participação em órgãos de governo de associações, fundações ou organizações sem fins lucrativos relacionadas com o Grupo Santander.

Os profissionais são responsáveis por comunicar, proactivamente, ao respetivo responsável hierárquico, bem como às funções de Recursos Humanos e Cumprimento & Conduta, qualquer situação que possa surgir e afetar as suas circunstâncias pessoais ou profissionais e que importe uma situação de conflito de interesses com o Grupo.

A função de Cumprimento & Conduta está à disposição dos profissionais para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a adequação da conduta e/ou para os aconselhar sobre se uma determinada situação pode desencadear ou considerar-se um conflito de interesses.

5.2 Conflitos entre investidores

Em nenhuma circunstância, se deve incentivar ou promover a realização de uma operação por parte de um investidor para beneficiar (em benefício de) outro, direta ou indiretamente, salvo no caso de ambos estarem totalmente informados das suas posições e consentirem expressamente na realização dessa operação.

Assim, os investidores devem ser informados de qualquer vinculação (ligações) económica, comercial ou de outro tipo, que possam implicar um potencial conflito de interesses que os envolva.

5.3 Conflitos entre a SAM e os seus investidores

São infra identificadas algumas situações que podem gerar potenciais conflitos de interesses entre a SAM e os seus os investidores.

- **Conceção e lançamento de novos produtos e serviços.** Todos os produtos e serviços devem ser devidamente aprovados de acordo com procedimento de governo interno estabelecido a nível local, o que permite demonstrar que foi efetuada uma análise adequada dos potenciais conflitos de interesses que potencialmente possam decorrer do desenho, distribuição ou comercialização e que esses conflitos não existem ou estão suficientemente mitigados e/ou devidamente divulgados. Na apreciação/ avaliação das propostas, deve analisar-se, identificar e avaliar-se se a conceção, venda ou comercialização desses produtos e serviços pode gerar um conflito de interesses à luz do definido nesta política. No caso desse produto/serviço ser aprovado, deve ser evidenciado que os eventuais conflitos foram suficientemente mitigados, quando seja possível, ou devidamente divulgados junto dos investidores afetados.

- **Segregação de funções.** Deve ser assegurada uma adequada segregação de funções, hierárquica e física entre as atividades de gestão, administração, riscos e controlo dentro da Sociedade, com a finalidade de preservar a independência operacional e a objetividade dos tomadores de decisões.

Esta segregação deve ser refletida na estrutura organizativa e nos procedimentos internos, assegurando que as funções de controlo e supervisão são autónomas relativamente às áreas operacionais.

- **Pré-alocação de ordens.** O processo de pré-alocação e contratação de operações é desenvolvido num quadro formalizado e controlado com segregação das diferentes funções entre as áreas intervenientes e assegure uma alocação justa, equitativa e transparente das operações. O referido processo deve respeitar os interesses de cada veículo e dos seus investidores/participantes, evitando situações de discriminação, de acordo com a políticas internas estabelecidas.

- **Operações entre fundos/veículos sob gestão ("Cross Trades").** As transações que envolvam a transferência de ativos entre fundos/veículos podem gerar conflitos de interesses, caso beneficiem um Fundo/veículo em detrimento de outro, com prejuízo dos participantes, acionistas ou investidores, especialmente no caso da transmissão de produtos pouco líquidos ou de difícil valorização. Para prevenir este risco, as unidades SAM devem dispor e implementar procedimentos para garantir a análise prévia de conflitos de interesses, a avaliação independente dos ativos objeto de transferência, o registo e documentação completa da operação e o reporte periódico de tipo de operações aos órgãos de controlo correspondentes.

- **Execução de ordens.** Ao executar ordens através de intermediários financeiros, podem ocorrer incidentes decorrentes do momento da execução, da transmissão ou priorização das mesmas. Para isso, a SAM dispõe de uma política de execução e transmissão de ordens, *best execution*, que garante que o processo é executado no melhor interesse dos participantes, acionistas ou investidores, em conformidade com os critérios de equidade, transparência e diligência profissional.

Neste sentido, a SAM opera, em nome dos seus clientes, em diferentes mercados e com diversas contrapartes, onde a melhor execução para o mesmo ativo pode variar entre veículos que utilizam diferentes mercados, liquidez, contrapartes, fusos horários, etc.

- **Erros operacionais.** A existência de erros operacionais (por exemplo, erros no cálculo do Valor Líquido do Ativo - *net asset value*), pode gerar prejuízos ou implicar uma desvantagem para os investidores que deve ser analisada por parte das unidades locais de acordo com os procedimentos aplicáveis para definir o plano de ação.

Em face da deteção de um erro deste tipo, as unidades locais devem analisar a respetiva causa e alcance, nos termos da normativa e procedimentos internos aplicáveis, por forma de determinar as medidas corretivas ou compensatórias necessárias e documentar adequadamente a gestão do incidente.

- **Atividade de análise e fornecimento de relatórios² aos investidores.** Esta atividade está sujeita às regras estabelecidas no Código de Conduta no Mercado de Valores e no Código de Conduta para Atividades de Análise (corporativo), que regem a elaboração e a aprovação de produtos de análise, os seus conteúdos e divulgação, e incluem regras específicas para situações específicas para situações especiais (por exemplo, processos de saída de bolsa de valores, início de cobertura, mudança de recomendações, restrições na cobertura) e relativas a operações por conta própria (operações pessoais) dos elementos da equipa dos membros da equipa de análise.

Atualmente a SAM não executa relatórios desta natureza, classificáveis como *Research*. Não obstante, este tipo de relatórios periódicos emitidos sobre a situação do mercado, distribuídos, tanto interna, como externamente, deve merecer uma avaliação. Devem ser identificados os casos em que a atividade possa ser considerada como *Research*, e, nesse caso, devem ser solicitadas as licenças regulatórias adequadas, sendo ainda exigível o reporte da situação internamente no Grupo.

As unidades da SAM devem dispor de mecanismos que prevejam medidas de gestão de potenciais conflitos de interesses que possam ocorrer com ou entre os investidores aos quais se destinam os relatórios de análise de mercado/investimento. Da mesma forma, as áreas de Cumprimento locais

² Serão considerados relatórios de investimento para efeitos da regulamentação MiFID e do Código do Mercado de Valores Mobiliários os materiais ou relatórios de análise relativos a: (i) um ou vários instrumentos financeiros ou outros ativos; (ii) os emitentes ou potenciais emitentes de instrumentos financeiros, ou; (iii) que estejam estreitamente relacionados com um determinado setor ou mercado, de modo a fundamentar as avaliações sobre instrumentos financeiros, ativos ou emitentes nesse setor específico. Neste tipo de materiais ou relatórios, recomenda-se ou sugere-se, de forma explícita ou implícita, uma estratégia de investimento e fornece-se uma opinião fundamentada sobre o valor ou o preço atual ou futuro desses instrumentos ou ativos, ou figuram de outra forma análises e reflexões originais e formulam-se conclusões baseadas em dados novos ou pré-existentes que podem ser utilizados para fundamentar uma estratégia de investimento.

devem definir as regras sobre a prestação de relatórios elaborados por terceiros, com especial atenção para os serviços em que não podem ser prestados gratuitamente, uma vez que é vedado o recebimento de incentivos, como é o caso das atividades de gestão discricionária de carteiras de investimento e de consultoria para investimento numa base independente.

- **Modelos de remuneração das equipas envolvidas nos processos de comercialização.** Os modelos de remuneração das equipas envolvidas nos processos de comercialização devem ser concebidos de forma a evitar possíveis conflitos de interesses, que favoreçam a tomada de decisões que incrementem o risco e que considerem de forma significativa aspetos relativos à qualidade da distribuição e ao tratamento dos investidores. Em particular, não devem promover vendas de um produto ou categoria de produtos relativamente a outros de forma que possam resultar em contratações que não se revelem a melhor opção disponível para o investidor ou que resultem desnecessários ou inadequados para o mesmo.

- **Acesso dos profissionais a classes bonificadas.** Em certas circunstâncias, um veículo pode ter uma classe de unidades de participação bonificada quanto a comissões para um determinado coletivo de profissionais que participam, de forma ativa, nos processos de investimento do veículo. Este acesso deve ser restrito a um determinado coletivo de profissionais (profissionais) e, as áreas de Cumprimento devem assegurar o controlo para evitar comprometer outros investidores, bem como o efetivo cumprimento da normativa interna e dos documentos constitutivos do veículo (DU, KID/DIF ou outros documentos infirmativos).

Além disso, para o caso, são também considerados os casos de subscrição ou reembolso em espécie.

- **Outras orientações sobre conflitos de interesses.** Os profissionais não estão autorizados a modificar unilateralmente os dados fornecidos pelos investidores. Qualquer alteração deverá unicamente ser executada a solicitação expressa do investidor e de acordo com o procedimento interno estabelecido, exceto quando se verificar um erro manifesto, devidamente documentado.

Nenhum investidor deve receber tratamento ou condições especiais, que não estejam devidamente justificadas e aprovadas. Assim, nenhum terceiro deve ser induzido a oferecer esse tratamento ou condições baseando-se em vínculos pessoais, familiares ou de outra natureza.

Devem ser evitadas relações de exclusividade ou excessivamente pessoais com investidores que possam comprometer a objetividade do profissional ou limitar o acesso do investidor a outros colaboradores/trabalhadores ou canais do Grupo.

Quando as medidas organizacionais ou administrativas adotadas não se mostrem suficientes para evitar que um conflito de interesses possa resultar contrário aos interesses dos investidores, deve ser revelado de forma clara, completa e atempada, para que possa permitir uma decisão informada.

Assim, os investidores devem ser informados de qualquer vinculação económica, comercial ou de outra natureza, que possam importar conflito de interesses com eles.

5.3.1. Investimento socialmente responsável (ISR).

A abordagem de investimento socialmente responsável (ISR) seguida pela SAM é implementada em conformidade com o quadro regulatório aplicável, com transparência, integridade de diligência profissional nas atividades realizadas, assegurando a identificação de potenciais conflitos derivados dessa atividade. Neste sentido, a SAM dispõe de uma série de medidas que permitem prevenir, identificar e gerir os potenciais conflitos decorrentes desta atividade:

- **Política de ISR aprovada e publicada** no site na qual se estabelecem os princípios, objetivos e critérios ASG (ambientais, sociais e de *governance*) aplicados nas decisões de investimento.
- **Estrutura de governação** através da existência de comités e órgãos de aprovação ISR em que participam diferentes áreas da SAM. Nestes fóruns, é analisada e documentada a existência de potenciais conflitos de interesse associados aos investimentos ou decisões ASG.
- **Equipa especializada** de profissionais de ISR, responsáveis pela implementação, supervisão e revisão contínua das políticas e procedimentos ASG.
- Estabelecimento de uma **metodologia proprietária da avaliação da gestão de risco ASG** alinhada com as práticas de mercado e revista periodicamente pela equipa de ISR da SAM para assegurar a sua consistência, objetividade e transparência.
- **Fornecedores externos de dados ASG.** A SAM conta com processos de seleção e avaliação de fornecedores de dados ASG que asseguram uma adequada cobertura, qualidade da informação, etc., e são selecionados de forma transparente evitando a existência de conflitos de interesse.
- **Direitos de voto e envolvimento (*Engagement*).** Os direitos de voto associados a determinados instrumentos financeiros devem ser exercidos em benefício exclusivo dos acionistas ou participantes de cada veículo/fundo, tendo em conta os seus interesses a longo prazo, bem como as ações de *Engagement* realizadas sobre os investimentos. A este respeito, a SAM conta com políticas de voto e de *Engagement* alinhadas com a regulamentação e as normas internacionais, bem como acordos com consultores e *proxy advisors* que garantem a sua independência nas suas decisões.

5.4 Conflitos entre a SAM e o Banco Santander S.A., enquanto empresa-mãe

Podem surgir conflitos de interesses quando a SAM possa ter interesses conflitantes em relação aos do Banco Santander, SA, como empresa-mãe, ou do Grupo como um todo, ou como consequência das diferentes linhas de autoridade, dependência hierárquica e fluxos de informação estabelecidos entre a empresa-mãe e a SAM.

O Banco Santander, S.A., na qualidade de empresa-mãe, deve ter em consideração os interesses de todas as suas subsidiárias e a forma como esses interesses contribuem para os detidos a longo

prazo pelas subsidiárias e pelo Grupo como um todo. Da mesma forma, as entidades do Grupo Santander devem levar em consideração os interesses gerais do Grupo Santander no seu conjunto e, conseqüentemente, analisar como as decisões tomadas a nível da entidade podem afetar o equilíbrio e a coerência da estratégia global.

O Banco Santander, S.A., como empresa-mãe do Grupo Santander, estrutura o governo do Grupo Santander de forma a garantir a existência de normas de governo e um sistema de controlo eficaz e coerente. Em particular, o Grupo Santander possui um Sistema de Governo Interno que inclui Marcos Corporativos, normativos internos de desenvolvimento, um Modelo de Governo Grupo-Subsidiárias, e boas práticas de governação para as subsidiárias (“Modelo de Governo”). Este modelo estabelece as regras essenciais para a relação entre o Grupo e as suas subsidiárias, bem como o mecanismo de conflitos de interesses que possa surgir entre estas.

Deste modo, as unidades SAM devem ter em consideração os seguintes princípios e medidas de controlo:

- **Muralhas da china.** Existe separação funcional, hierárquica e física entre a Sociedade e outras entidades do Grupo Santander, mediante a implementação de barreiras de informação que limitem ou controlem a partilha/ a troca de informação confidencial, privilegiada ou não pública, salvo nos casos permitidos pela normativa interna e externa aplicáveis.

- **Research.** A informação emitida por analistas de uma entidade do Grupo sobre recomendações de compra ou venda de instrumentos financeiros de outras entidades deve ser analisadas no âmbito da normativa interna, com especial consideração naqueles serviços em que não podem ser entregues, de forma, gratuita por estar vedado o recebimento/pagamento de incentivos, como é o caso da gestão discricionária de carteiras.

- **Outsourcing de atividades.** A subcontratação de serviços ou funções da SAM a uma empresa do Grupo Santander também deve contar com uma análise prévia de conflito de interesses, avaliando alternativas de fornecedores terceiros e assegurando que a seleção é realizada com critérios objetivos, transparentes e de mercado.

- **Operações vinculadas (com entidades relacionadas).** Este parágrafo refere-se à subscrição de instrumentos financeiros emitidos, *patrocinados* ou em que, qualquer outra forma, participe³ uma entidade do Grupo, que sejam adquiridos para integrarem a carteira de um fundo/veículos sob gestão da SAM e que impõe uma análise da existência de conflitos de interesses. As unidades SAM devem dispor de procedimentos de controlo específicos que assegurem que referida avaliação/análise é realizada de forma prévia à execução da operação e que as respetivas conclusões são devidamente documentadas e registadas de acordo com os procedimentos aplicáveis a operações vinculadas e normativa aplicável.

³ Por exemplo, como consultor jurídico, emitente, produtor, etc.

- Veículos ou plataformas de investimento alternativo: A atividade de gestão de Organismos de Investimento Alternativo (OIA), pode estar sujeita a maior exposição a potenciais conflitos de interesses devido à natureza e complexidade das suas operações, assim como a possível concorrência de entidades do Grupo Santander nos diferentes papéis dentro da estrutura de investimento. No Anexo II, constam detalhados os principais conflitos de interesses identificados a propósito desta atividade, conjuntamente com as medidas mitigantes específicas estabelecidas para a sua adequada gestão e controlo.

A título não exaustivo, podem ser apresentadas as seguintes situações, que devem ser avaliadas e documentadas de acordo com os princípios previstos na presente Política:

- Uma entidade do Grupo Santander origina, estrutura e financia um empréstimo que é posteriormente incorporado na carteira de um Fundo/veículo sob gestão da SAM.
- Uma entidade ou veículo geridos pelo Grupo Santander realiza um investimento em um dos Fundos/veículos sob gestão da SAM.
- Um Fundo/veículo sob gestão da SAM pode adquirir ativos de balanço de uma entidade do Grupo Santander em mercado secundário.
- Um Fundo/veículo SAM pode coincidir com uma entidade do Grupo como financiadores do mesmo ativo ou de ativos relacionados, podendo existir conflito de interesses contrários na tomada de decisões ou condições de negociação.
- Uma entidade do Grupo ou um terceiro coinveste em conjunto com um Fundo/veículo SAM no mesmo ativo ou carteira, devendo ser assegurada a independência na alocação e governo da operação.

5.5 Conflito entre as entidades SAM e os membros dos seus órgãos de administração

Refere-se à possível concorrência de um potencial conflito entre os interesses de uma entidade SAM e os interesses privados dos membros que compõem os seus órgãos de administração, que possam influenciar negativamente o desempenho das suas funções e responsabilidades enquanto membro desse Órgão.

Os membros do órgão de administração devem atuar, a todo o momento, em conformidade com as normas éticas, de conduta e de bom governo estabelecidas nos normativos interno, incluindo o Código Geral de Conduta, o Modelo de Governo do Grupo e demais normativa aplicável.

Em particular, os membros dos órgãos de administração atuarão em conformidade com o dever de lealdade, de boa-fé e no melhor interesse da entidade, devendo abster-se de usar o cargo que ocupam, fazer uso da informação a que tenham acesso devido ao cargo que ocupam, ou de participar na tomada de decisões para benefício próprio, das suas partes vinculadas (relacionadas), ou de um terceiro. Quando um Administrador de outra entidade (i) exerce simultaneamente um cargo no Conselho de Administração de uma outra entidade do Grupo Santander; ou (ii) desempenhe funções executivas numa entidade do Grupo Santander; ou (iii)

pertença ao Conselho de Administração de outra entidade SAM ou outra entidade do Grupo Santander, deverá considerar os interesses de ambas as entidades garantindo que as suas decisões são adotadas de forma independente, objetiva e transparente.

Neste sentido, os membros dos órgãos de administração devem:

- Atuar de acordo com o dever de lealdade com o qual devem desempenhar as suas funções, agindo de boa-fé, com diligência profissional e no melhor interesse da entidade.
- Atuar de acordo com os critérios e princípios estabelecidos nas políticas corporativas do Grupo, promovendo o bom governo e a cultura de cumprimento.
- Atualizar e aperfeiçoar o conhecimento profissional necessário ao desempenho adequado das funções e responsabilidades que lhes são atribuídos no exercício dessas funções.
- Informar proactivamente outras atividades profissionais e ou órgãos de governo de que faça parte.
- Abster-se de:
 - Usar o nome da entidade do Grupo SAM ou do Grupo Santander ou a sua condição de administrador, para influenciar indevidamente as transações do foro pessoal.
 - Usar ativos corporativos, incluindo informações confidenciais da entidade, para fins privados ou pessoais.
 - Aproveitar as oportunidades de negócio oferecidas pela entidade SAM ou pelo Grupo Santander a cujo Conselho pertença para benefício pessoal ou de terceiros.
 - Obter vantagens/benefícios ou remuneração de terceiros externos à Sociedade e ao Grupo relacionados com o desempenho das suas funções como Administrador.
 - Participar, direta ou indiretamente, em um negócio, por conta própria ou de terceiros, que pressuponha uma concorrência efetiva ou potencial com o negócio da Sociedade, o que, por defeito, se pode considerar uma situação de conflito permanente com os interesses da Sociedade. Além disso, devem revelar qualquer interesse direto ou indireto detido que eles ou outras pessoas vinculadas mantenham no capital de uma sociedade que se encontre em situação de concorrência efetiva com a Sociedade, com o Grupo SAM ou com o Grupo Santander.
 - Realizar, ou sugerir que uma pessoa transacione ações ou instrumentos financeiros de uma entidade SAM ou do Grupo Santander ou de subsidiárias associadas ou relacionadas sobre as quais, pela posição que ocupa, disponha de informações privilegiadas ou reservada, sempre que essa informação não seja no domínio público;
 - Participar em deliberações e/ou votar resoluções ou decisões em relação às quais os próprios, ou qualquer pessoa a eles vinculada, sejam afetados por um conflito de interesses, direta ou indiretamente.

As unidades SAM devem dispor e implementar normativos internos adequados que regulem a realização, comunicação e governo de transações com partes relacionadas, os quais estabeleçam os casos em que é necessária a autorização da Assembleia geral, do Conselho de Administração

ou de outro órgão competente para a sua aprovação. As transações com partes relacionadas devem ser avaliadas considerando o princípio da igualdade de tratamento e ser executadas em condições de mercado.

5.6 Conflitos entre a SAM, seus principais parceiros de negócios, fornecedores terceiros e intermediários

As unidades locais SAM não podem favorecer os seus interesses violando ou tornando incompatíveis os interesses dos prestadores de serviços, fornecedores, intermediários, parceiros de negócio ou consultores e assessores. Assim, na atividade da SAM podem verificar-se conflitos com terceiros, de entre outros casos, nas seguintes circunstâncias:

- **Processos de seleção de gestores e fundos de terceiros.** O processo de seleção de gestores de ativos como parceiros de negócios (por exemplo, gestão de mandatos) deve assegurar uma análise objetiva, documentada e em conformidade com os requisitos internos e exigências regulatórias.

Além disso, a seleção de fundos de terceiros, deve assegurar o cumprimento da normativa interna e a escolha de classes com condições mais económicas e favoráveis às quais os Fundos/veículos ou investidores podem aceder.

- **Intermediários financeiros.** Os intermediários financeiros são selecionados de acordo com critérios objetivos e independentes, de acordo com procedimentos internos estabelecidos e seguindo as melhores políticas de execução de ordens implementadas localmente.

- **Distribuidores.** As entidades terceiras que atuam como distribuidores de produtos SAM devem ser selecionadas de acordo com os procedimentos e normativa em vigor, assegurando a idoneidade, solvência e cumprimento das obrigações de prestação de informação e governo de produto.

- **Depositário e custódia⁴.** A seleção e supervisão dos depositários e dos custodiantes deve assentar em critérios de seleção objetivos, verificáveis e independentes, de acordo com os procedimentos internos estabelecidos e garantir uma adequada segregação de funções entre as áreas de gestão, administração e controlo.

- **Incentivos pagos ou recebidos de terceiros.** As unidades de SAM locais devem dispor e implementar procedimentos específicos que assegurem que esses incentivos (i) possam ser justificados como necessários para a prestação do serviço ou distribuição do produto; ou (ii) sejam desenhados para fornecer um serviço adicional; ou ainda (iii) para melhorar a qualidade do serviço

⁴ Dependendo da geografia, esta atividade incluiria gestores de fundos, agentes de transferência de registos, etc.

prestado. Da mesma forma, deve ser assegurado que os clientes são claramente informados, em momento anterior ao início da contratação da prestação do serviço, sobre a existência, natureza ou quantidade dos referidos incentivos.

A propósito, se distinguem:

- **Incentivos pecuniários (monetários).** as comissões pagas por terceiro/recebidos de terceiro devem ser repostas no Fundo/veículo que recebeu os serviços.
- **Incentivos não-pecuniários (não-monetários) (soft dollar).** A existência de incentivos não pecuniários deve ser objeto de análise específica e validada pela área de Riscos & Compliance local. Neste sentido, devem existir procedimentos para garantir uma seleção adequada de Fornecedores (por exemplo de *Research*), de acordo com as normativas locais aplicáveis.

- **Fornecedores de produtos ou serviços.** Os profissionais da SAM não podem participar em processos de aquisição de produtos ou serviços para a SAM com empresas ou pessoas com os quais tenham vínculos económico, pessoais ou familiares. Neste sentido:

- Deve ser evitada todo o tipo de interferências que possam afetar a imparcialidade, a independência ou a objetividade na compra de bens e serviços ou ao fixar as respetivas condições económicas.

- Sempre que possível, devem ser evitadas relações com natureza de exclusividade com fornecedores de produtos e serviços.

- É proibida a concessão de tratamento ou condições especiais de trabalho baseadas em motivações pessoais ou familiares.

- Não é permitido participar em procedimentos para a contratação de produtos ou serviços para a SAM com empresas ou pessoas com quem o funcionário tenha uma relação económica ou familiar.

- **Parceiros comerciais ou *Joint Ventures*.** Devem ser consideradas as operações provenientes de terceiros que sejam classificados como parceiros comerciais ou *joint ventures*. Neste caso, citam-se os seguintes exemplos que podem dar origem a situações de conflito de interesses:

- Um veículo gerido pela entidade SAM realiza investimentos em ativos criados ou geridos por um parceiro comercial (*joint venture partner*).

- Uma entidade do SAM lança um veículo patrocinado por via de uma *joint-venture* estabelecida com um parceiro comercial e onde podem ser identificadas operações vinculadas entre ambas as partes.

Nestes casos, deve ser efetuada uma análise casuística de forma a gerir tais conflitos, aplicando medidas mitigantes adequadas (tais como, revisão independente por comités de investimento, avaliação de preços de mercado, documentação, seguimento e registo de conflitos de interesses, etc.).

5.7 Conflito entre duas subsidiárias

A estrutura societária da SAM inclui entidades jurídicas em diferentes geografias e que podem prosseguir interesses conflitantes entre elas. Estes conflitos de interesses podem surgir quando uma subsidiária coloca os seus interesses à frente de outra subsidiária do Grupo SAM ou do Grupo Santander. Nestes casos, a subsidiária afetada deverá informar a área global de Riscos & Compliance, à qual compete coordenar a avaliação, a gestão e resolução do conflito entre as unidades envolvidas, em conformidade com os princípios da presente Política e a normativa interna aplicável.

Em caso de existir conflitos com outras subsidiárias do Banco Santander, SA, como empresa-mãe, a área global de Riscos & Compliance do Grupo SAM informará o Banco Santander, S.A. e a Corporação irá gerir e resolver tais conflitos de interesses em benefício do Grupo no seu conjunto, aplicando o mecanismo de resolução incluído no Modelo de Governo Grupo-subsidiárias, com a participação dos CEO, dos presidentes ou órgãos de governo mais adequados de ambas as subsidiárias envolvidas no conflito de interesses.

6. Processos chave

Devem ser definidos processos para assegurar a identificação atempada, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, com uma adequada atribuição de responsabilidades, conforme se detalhe infra. A gestão de conflitos de interesses na SAM deve seguir os seguintes princípios:

- **Gestão adequada de conflitos de interesses.** Para a adequada gestão dos diferentes tipos de conflitos de interesses que possam surgir na SAM, são estabelecidos, de entre outros, as seguintes medidas:
 - Normativa interna, controlos e disposições organizativas desenhadas para prevenir conflitos de interesses que possam surgir e, quando apropriado, mitigar os riscos associados a eles.
 - Formação para os profissionais e membros do Conselho de Administração que lhes permita identificar, escalar e gerir conflitos de interesses.
 - Existência de registos de conflitos de interesses, incluindo os decorrentes de relações pessoais ou vinculações familiares dos profissionais.
 - Mecanismos ou processos específicos de governo para comunicar, avaliar e resolver conflitos de interesses e, se necessário, aplicar as devidas medidas.
 - Atribuição de papéis e responsabilidades de forma clara, garantindo um ambiente de controlo interno, de acordo com o modelo das três linhas de defesa.
 - Segregação de funções para a prestação de serviços, ou atribuição de responsabilidades de supervisão e de reporte para atividades que possam gerar um conflito de interesses entre diferentes pessoas.

- Procedimentos adequados para operações com partes relacionadas. Estas operações devem ser realizadas em condições de mercado e com a devida aprovação.

- Definição de barreiras de informação, incluindo a separação física de certas linhas ou áreas de negócio, quando se mostre adequado, de acordo com códigos de conduta aplicáveis ou outra normativa interna.

- **Processo de reportes** (*escada de informação*). Os profissionais devem seguir o processo de reporte interno (comunicações) estabelecido em cada entidade SAM quando identifiquem ou suspeitem de um conflitos de interesses, informando o seu responsável hierárquico imediato e a área de Cumprimento local, da existência e natureza do conflito. A área de Cumprimento local manterá um registo das situações de conflitos reportadas, disponível para fins regulatórios e de supervisão. Além disso, em caso de dúvida sobre a possível verificação de um conflito de interesses, os profissionais podem dirigir as suas dúvidas para a área de Cumprimento local.

- **Resolução.** Os conflitos de interesses serão adequadamente documentados, comunicados e geridos, tendo em conta a sua natureza, impacto e relevância.

Para o efeito, devem ser documentados os seguintes elementos: a descrição do conflito de interesses, a proposta de gestão ou mitigação do conflito de interesses; a resolução adotada, conforme for o caso, e a identificação das pessoas, a posição-chave e/ou os órgãos de governo envolvidos.

A resolução de conflitos de interesses do pessoal é da responsabilidade da pessoa responsável pela unidade SAM em causa, o qual tomará a decisão adequada sobre o conflito em questão. Se surgir um conflito de interesses específico em duas unidades, será resolvido pelo responsável de ambas as unidades afetadas.

No caso de conflito de interesses afetar outras entidades do Grupo Santander ou o Grupo como um todo, aplicar-se-á o mecanismo de resolução definido no Modelo de Governo, conforme aplicável.

- **Governo.** A gestão de conflitos de interesses será realizada pelos titulares de cargos-chave ou pelos órgãos de governo, de acordo com as funções e as responsabilidades que lhes são atribuídas.

Os órgãos de governo devem ter em conta os possíveis conflitos de interesses na determinação da sua composição. Espera-se também que todos os membros dos órgãos de governo divulguem os conflitos de interesses nos quais possam ser incluídos à medida que surgem.

O secretário dos órgãos de governo deve ser responsável por manter a documentação relacionada com conflitos de interesses e manter a documentação de apoio que evidencie a forma de tratamento e de resolução final.

Além disso, podem ser utilizados os repositórios que já existem nas entidades do Grupo Santander para registar situações de conflito de interesses, conforme aplicável. Em particular, a função de Cumprimento deve manter e atualizar periodicamente um registo dos tipos de investimento e serviços auxiliares prestados pela entidade do Grupo Santander, ou seu em nome, quando um conflito de interesses tiver surgido ou possa surgir no caso de um serviço em curso.

No caso dos serviços existentes, este registo especificará os procedimentos e medidas adotadas para qualquer possível conflito de interesses.

- **Comunicação de incumprimentos desta política.** Para além do processo ordinário e escalada/ reporte, os profissionais podem recorrer ao Canal Aberto previsto no Código Geral de Conduta, quando considerem que um conflito de interesse no tenha sido comunicado, gerido ou resolvido adequadamente.

7. Incumprimento da Política

O incumprimento desta política pode culminar em sanções disciplinares de acordo com a normativa laboral aplicável e com as políticas internas do Grupo Santander em matéria de conduta e cumprimento normativo. Essas medidas poderão incluir, em função da gravidade e circunstâncias do incumprimento, desde sanções laborais até ao despedimento, sem prejuízo de sanções administrativas ou criminais que, se for caso disso, também possam resultar e das demais consequências que decorram da Lei.

8. Governo da Política

A Área Global de Riscos & Compliance do Grupo SAM é responsável por esta política. A Área Global de Riscos & Compliance é responsável pela interpretação da política.

Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação. O seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica, sendo introduzidas as alterações ou modificações consideradas convenientes.

9. Controlo de alterações

Versões Globais

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data de aprovação
1	Global Risk & Compliance	Aprovação de Política de Conflito de Interesses	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	15.12.2015
2	Global Risk & Compliance	Atualização da Política	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	10.10.2020
3	Global Risk & Compliance	Atualização da Política, alinhando o texto com a Política corporativa de Julho de 2022	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	14.06.2023

4	Global Risk & Compliance	Atualização da Política	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd	13.12.2024
5	Global Risk & Compliance	Atualização a Política Global de Conflitos de Interesses para inclusão de conflitos específicos da atividade de alternativos	Executive Fórum SAM Investment Holdings SL	01.12.2025

Versões de adaptação local

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data de Aprovação
1	Dep. de R&C	Adaptação à SAM e à Santander Pensões da Política Global de Conflito de Interesses	Conselho de Administração da SAM e Santander Pensões	17.12.2020
2	Dep. de R&C	Adaptação à SAM SGOIC e à Santander Pensões da Política Global de Conflito de Interesses de 14.06.2023	Conselho de Administração da SAM SGOIC e Santander Pensões	20.09.2023
3	Dep. de R&C	Atualização da Política Global de Conflito de Interesses, com a Política Corporativa de dezembro 2024	Conselho de Administração da SAM SGOIC e Santander Pensões	19.12.2024
4	Dep. de R&C	Atualização da Política	Dep. de R&C Conselho de Administração da SAM	27.01.2026
5	Dep. de R&C	Atualização da Política	Conselho de Administração da SAM	07.04.2026

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s).

Este documento foi preparado pelas: Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 210524000. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

Não é assegurado que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A./ pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis no site: <https://www.santanderassetmanagement.pt/>

© Santander asset management - Todos os direitos reservados.

Anexo I.

A seguir consta a lista de categorias gerais de conflitos de interesses e atividades, serviços, decisões ou transações, fornecidos de forma geral, a título ilustrativo e sem carácter exaustivo.

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Profissionais	Conduta profissional inadequada	Comportamento não diligente ou contrário às normas de conduta, incluindo falta de comunicação ou gestão de um conflito identificado.
	Transação com partes vinculadas /relacionadas	Financiamento ou fornecimento de produtos, serviços e outro tipo de material a partes relacionadas (pessoas ou entidades).
	Confidencialidade	Acesso, uso e divulgação de informação confidencial, interna, sensível, privilegiada ou secreta sujeita ao dever de proteção
	Concorrência profissional externa	Prestação de atividades ou serviços, direta ou indiretamente, no mesmo setor ou atividades similares ou análogas às do Grupo Santander.
	Práticas de remuneração	Promoção de atividades e/ou participação direta ou indireta em processos de tomada de decisões que possam aumentar a remuneração atual, futura ou potencial da Direção de Topo ou dos restantes profissionais, sem base objetiva.
	Incentivos	Incentivos pagos ou recebidos de terceiros, económicos ou não monetários, em relação ao fornecimento ou venda de produtos de serviço aos clientes.
	Utilização de recursos ou ativos corporativos	Uso de instalações, materiais, fundos, meios eletrónicos ou a marca da entidade para fins pessoais ou alheios à atividade profissional

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Clientes	Má conduta	Comportamento inadequado e/ou não diligente. O conflito de interesses não é comunicado ou evitado.
	Confidencialidade	Acesso e utilização de informações confidenciais, internas ou secretas sujeitas ao dever de proteção.
	Práticas de remuneração	Promoção de atividades e/ou participação direta ou indireta em processos de tomada de decisões que possam aumentar a remuneração atual, futura ou potencial de gestores seniores ou outros empregados.
	Incentivos	Incentivos pagos ou recebidos de terceiros em relação ao fornecimento ou venda de produtos de serviço aos clientes.
	Relatórios de mercado	Fornecimento de relatórios de mercado que possam promover a decisão de investimento.

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
SAM e Grupo Santander	Transações corporativas	Realização de operações corporativas entre entidades do Grupo (fusões, aquisições, cisões ou reestruturações), conforme definido no Procedimento de Operações de Desenvolvimento Corporativo, que possam gerar interesses conflitantes
	Transações comerciais externas	
	Conduta profissional inadequada	Comportamento inadequado e/ou não diligente incluindo a falta de comunicação ou gestão de um conflito identificado.
	Confidencialidade	Acesso, partilha e utilização de informação confidencial, interna, sensível, privilegiada ou secreta sujeita ao dever de proteção.
	Fluxo de informação	Limitação injustificada do intercâmbio/partilha de informação necessária ou resistência em manter uma interação transparente, colaborativa e produtiva entre unidades ou subsidiárias do Grupo.
	Nomeações	Discrepâncias por interesses conflitantes na proposta, seleção e na realização do processo de nomeação de membros do conselho ou pessoas-chave.
	Definição de objetivos e avaliação	Rejeição ou discrepâncias em relação ao estabelecimento de objetivos e processos de avaliação, bem como resistência na realização destes processos cronologicamente e/ou seguindo as normas definidas.
	Práticas de remuneração	Promoção de atividades e/ou participação direta ou indireta em processos de tomada de decisão que possam aumentar a remuneração atual, futura ou potencial do membro do Conselho de Administração e dos colaboradores. Atividades que podem surgir nas cláusulas <i>malus</i> e <i>clawback</i> . Discrepâncias de interesses conflitantes no que diz respeito às decisões de remuneração individual e/ou na execução do processo correspondente.
	Execução de processos-chave	Resistência, atraso ou falta de colaboração na conclusão atempada dos processos-chave do Grupo, bem como diferenças de opinião em relação aos processos-chave definidos pelo Grupo a cada momento (pelo menos, "Sxx" planeamento estratégico", pxx " planificação e decisão orçamental, capital e liquidez).
	Capital	Decisão relativa ao capital (emissão e distribuição), dividendos e emissão de dívida ou outros instrumentos financeiros que possam afetar o Grupo na sua totalidade ou de forma potencial.
Liquidez	Decisão relevante em relação à gestão de liquidez que possa gerar desequilíbrios ou prejuízos potenciais ao Grupo	
	Externalização ou prestação intragrupo	Prestação de serviços ou funções essenciais (por ex, administração, IT) por outras entidades do Grupo, em condições não equivalentes às de mercado ou com acesso cruzado a informação sensível
	Estratégia corporativa e sustentabilidade	Divergências entre a SAM e o Grupo relativamente à estratégia global, critérios de sustentabilidade ou decisões de investimento que possam afetar a independência da gestão ou gerar conflitos reputacionais

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Membro do Conselho de Administração	Conduta profissional inadequada	Comportamento não diligente ou contrário às normas de conduta, bom governo, incluindo a falta de comunicação ou gestão de um conflito identificado
	Financiamento	Financiamento ou fornecimento de produtos e serviços e outro material.

	Transação com parte vinculada/relacionada	Financiamento, contratação ou fornecimento de produtos e serviços e outro material a partes relacionadas (pessoas ou entidades).
	Confidencialidade	Acesso e utilização de informação confidencial, interna ou secreta sujeitas ao dever de proteção.
	Concorrência ou atividades externas	Realizar atividades ou serviços, direta ou indiretamente, no mesmo setor ou atividades semelhantes ou semelhantes às das entidades do Grupo Santander.
	Práticas de remuneração	Promoção de atividades e/ou participação direta ou indireta em processos de tomada de decisão que possam aumentar a remuneração atual, futura ou potencial do membro do Conselho.
	Participação em vários órgãos de governo (<i>duplo chapéu</i>)	Desempenho em simultâneo de funções em distintos órgãos de governo do Grupo Santander que possam gerar conflitos de interesses ou comprometer a independência de critérios.
	Obrigatória abstenção em decisões afetadas por conflitos de interesses	Participação em deliberações ou votações de assuntos em los que o administrador, ou uma pessoa vinculada, tenha um interesse pessoal ou profissional; obrigação de declaração e dever de abstenção de participar.

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Acionistas Qualificados	Confidencialidade	Acesso, utilização e uso indevido de informação confidencial, interna, sensível, privilegiada ou secreta sujeita ao dever de proteção.
	Direitos de voto ou influência significativa	Interações individuais entre entidades do Grupo Santander e acionistas qualificados.
	Transações relevantes	Transações, atividades ou serviços prestados pelas entidades do Grupo Santander a qualquer investidor qualificado ou partes ligadas a qualquer uma das entidades do Grupo Santander.

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Terceiros	Conduta profissional inadequada	Comportamento não diligente ou contrário às normas de conduta na gestão de relações com terceiros, incluindo a falta de comunicação ou gestão de um conflito de interesses.
	Transações relevantes	Transações, atividades ou serviços prestados pelas entidades do Grupo Santander a qualquer investidor qualificado ou partes relacionadas por qualquer uma das entidades que integrem o Grupo Santander.
	Transação de parte vinculada/Relacionada	Financiamento, contratação ou fornecimento de produtos e serviços e outro material a partes relacionadas (pessoas ou entidades).
	Confidencialidade	Acesso, divulgação ou uso indevido de informações confidenciais, internas, privilegiadas ou secretas sujeitas ao dever de proteção.
	Concorrência	Realizar atividades ou serviços, direta ou indiretamente, no mesmo setor ou atividades similares ou análogas às das entidades do Grupo Santander.

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Linha de Negócios/Unidade	Transações corporativas	Realização de transações corporativas (fusões, aquisições, cessões ou reestruturações) entre unidades ou subsidiárias, conforme definido no procedimento de desenvolvimento corporativo, que possam gerar interesses conflitantes
	Transações comerciais externas	
	Confidencialidade	Acesso e utilização de informações confidenciais, internas ou secretas sujeitas ao dever de proteção.

	Concorrência	Realizar atividades ou serviços, direta ou indiretamente, no mesmo setor ou atividades similares ou análogas às das entidades do Grupo Santander.
--	--------------	---

Categoria do conflito	Tipo de possível conflito de interesses	Atividade, serviço, decisão ou transação
Linha de negócio/unidade	Transações corporativas	Realização de transações corporativas (fusões, aquisições, cessões ou reestruturações) entre unidades ou subsidiárias, conforme definido no procedimento de desenvolvimento corporativo, que possam gerar interesses conflitantes).
	Transações comerciais externas	
	Confidencialidade	Acesso, utilização e uso indevido de informação confidencial, interna, sensível, privilegiada ou secreta sujeita ao dever de proteção.
	Concorrência	Realizar atividades ou serviços, direta ou indiretamente, no mesmo setor ou atividades similares ou análogas às das entidades do Grupo Santander.

Anexo II

A seguir, são detalhados conflitos específicos para a atividade de fundos/investimentos alternativos:

Conflitos decorrentes do acesso a informação por parte de trabalhadores	<p>Podem ocorrer conflitos de interesses quando um profissional com capacidade de decisão em matéria de investimento participe simultaneamente em fóruns ou comités de decisão de outras unidades ou plataformas com estratégias ou classes de ativos similares, ou quando aceda a informação confidencial pela sua integração em distintos órgãos, comités ou plataformas</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não é permitida a participação simultânea em fóruns de decisão com potencial conflito de interesse. ▪ Aplicação do Código Geral de Conduta, Código de Conduta no Mercado de Valores e Política de Conflitos de Interesses. ▪ Obrigação de declaração de conflito e abstenção em análises ou decisões. ▪ Avaliação de idoneidade ("Fit & Proper") e revisão periódica de independência funcional.
Conflitos por relações pessoais de trabalhadores	<p>Poderão surgir quando um profissional com capacidade de decisão mantenha relações pessoais ou familiares com partes relacionadas (vinculadas) a um investimento, ou proponha fornecedores relacionados para a prestação de serviços em veículos sob gestão</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração prévia de conflito e abstenção no processo de análise ou decisão. ▪ Aprovação de fornecedores em comité e verificação por via de Due Diligence (IDD/ODD). ▪ Aplicação da Política de Compras e do Procedimento de Gestão de Terceiros. ▪ Em casos de coinvestimento, exigência de condições de mercado e ausência de tratamento preferencial.
Conflitos decorrentes de operações entre vários veículos	<p>Podem verificar-se quando existam operações vinculadas entre veículos sob gestão (por exemplo, trespasse de ativos, aquisições de ativos do Grupo, investimentos coincidentes).</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicação do Procedimento de Operações Vinculadas e reporte ao Conselho. ▪ Revisão independente e aplicação de processo competitivo de aquisição ▪ Alocação equitativa de oportunidades mediante Política de Alocação de Ordens ou Investimentos. ▪ Supervisão dos Comités de Investimento e definição de barreiras de informação entre plataformas.
Conflitos decorrentes da distribuição de veículos a clientes	<p>Podem surgir por condições diferenciadas entre investidores, investimentos cruzados entre veículos do Grupo ou preços distintos na subscrição de participações</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicação de cláusulas <i>Most Favoured Nation</i> (MFN) e revisão legal prévia. ▪ Homologação de veículos e processos de aprovação interna (IDD, ODD). ▪ Divulgação da participação do Banco e controlo de limites de concentração. ▪ Aplicação da Política de equalização e da Política de Valorização de Ativos. ▪ Aprovação do distribuidor (comité local ou corporativo) quando o Banco haja sido investidor prévio, incluindo avaliação independente e política de saída.
Conflitos decorrentes de investimento do Banco em veículos sob gestão	<p>Podem verificar-se quando o Banco seja investidor em veículos geridos conjuntamente com terceiros ou em programas de coinvestimento.</p>

Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Procedimento específico de coinvestimento e aprovação prévia pelo Comitê correspondente. ▪ Avaliação independente e divulgação aos investidores afetados. ▪ Definição de regras de entrada e de saída, e segregação de funções de decisão.
Conflitos decorrentes de investimento em equity e dívida de um mesmo emitente	<p>Podem surgir quando distintas plataformas ou veículos sob gestão pela entidade (ou o próprio Banco) mantêm simultaneamente posições em equity e dívida de um mesmo emitente.</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proibição geral salvo quando existam unidades completamente independentes com barreiras de informação demonstráveis. ▪ Em plataformas pequenas, a operativa estará restringida. ▪ Revisão ex ante de possíveis conflitos com investidores ou credores.
Conflitos decorrentes de investimento por conta própria de trabalhadores	<p>Podem surgir quando trabalhadores com acesso a informação sensível ou capacidade de decisão investem em veículos ou plataformas do Grupo.</p>
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração prévia de inexistência de conflito e autorização do superior hierárquico. ▪ Compromisso de abstenção em qualquer decisão afetada. ▪ No caso de trabalhadores envolvidos na avaliação/valorização ou cálculo de rendimento, no é permitido investimento direto.
Outros conflitos	<p>Incluem situações não enquadráveis nas categorias anteriores, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Participação de trabalhadores da equipa de gestão na avaliação de investimentos. ▪ Recebimento de remunerações pessoais por participação em órgãos de sociedades participadas. ▪ Exercício de voto em situações de potencial conflito entre veículos do Grupo.
Medidas de mitigação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantia de independência funcional na avaliação/valorização de ativos. ▪ Proibição de recebimentos pessoais; neste caso, canalização de honorários a favor do veículo. ▪ Aplicação da Política de Voto e dos princípios de atuação independente em assembleias gerais.